

O PROCESSO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE UMA SOCIEDADE

TESE DE MESTRADO DE
SUSANA FINO

Maio de 2009

Índice



1. Apresentação do caso
2. Resolução do caso
 - a) Direito Societário
 - b) Contabilidade
 - c) Fiscalidade
3. Conclusão

Índice

1. **APRESENTAÇÃO DO CASO**
2. Resolução do caso
 - a) Direito Societário
 - b) Contabilidade
 - c) Fiscalidade
3. Conclusão

1. Apresentação do caso

1.1. Enquadramento macro-económico:

- Aproximadamente 4 mil empresas entraram em processos de insolvência durante 2007;
- Grave crise económica:
 - Descida da inflação para os 2,4%;
 - Taxa média de desemprego de aproximadamente 8%;
 - Subida da taxa de juro Euribor para aproximadamente 4,8%.

1. Apresentação do caso

1.2. A SVS

- Sociedade por quotas de responsabilidade limitada (Lda.);
- Constituída em 11.05.1981;
- Objecto social: execução de construção civil → CAE REV 2.1: 45212 – construção e engenharia civil e 45211 – construção de edifícios;
- Em 2007, as quotas eram detidas por 2 sócios (50% para cada sócio).

1. Apresentação do caso

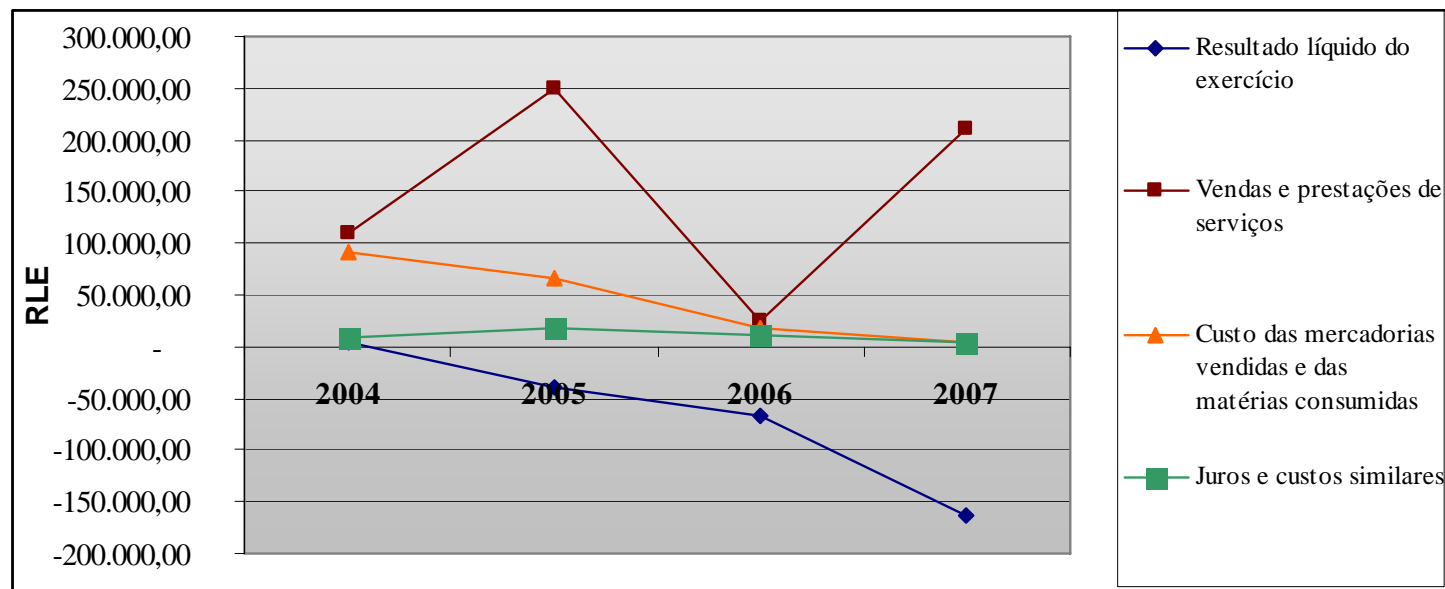
1.2. A SVS

- Durante 2007 tinha (i) 3 colaboradores – 2 sócios e 1 técnica administrativa – e (ii) *outsourcing* de contabilidade e colaboração de engenheiros e arquitectos independentes;
- Em sede de IRC:
 - Ano fiscal coincidente com o ano civil;
 - Regime normal de IRC;
 - Contabilidade organizada por exigência legal;
- Regime de IVA: regime normal, com periodicidade trimestral.

1. Apresentação do caso

1.2. A SVS

- Evolução da actividade:



1. Apresentação do caso

1.2. A SVS

- Dados relevantes do balanço:

	2004	Variação	2005	Variação	2006	Variação	2007
Imobilizado	4.201,66	-10,10%	3.777,10	-10,28%	3.388,97	-100,00%	-
Existências	456.836,05	-20,42%	363.567,44	0,30%	364.651,22	-100,00%	-
Dívidas de terceiros (CP)	-		881,94		1.801,56		1.206,09
Depósitos bancários e caixa	4.439,76	-90,01%	443,55	375,84%	2.110,60	-100,00%	-
Acréscimos e diferimentos	798,41	8,75%	868,28	-76,96%	200,07	-100,00%	-
Capital próprio	60.995,64	-65,57%	20.999,50	-315,36%	-45.224,93	363,04%	-209.410,92
Dívidas a terceiros (MLP)	353.835,61	-6,85%	329.585,61	-6,75%	307.335,61	-100,00%	-
Dívidas a terceiros (CP)	47.980,25	-65,33%	16.634,04	560,84%	109.925,02	91,60%	210.617,01
Acréscimos e diferimentos	3.464,38	-33,06%	2.319,16	-94,97%	116,72	-100,00%	-

1. Apresentação do caso

1.2. A SVS

- Informação adicional:
 - Valor de dívida a outros credores → dívida da SVS aos seus sócios;
 - Prejuízos fiscais de € 39.839 (2005), € 65.998 (2006) e € 4.926 (2007);
 - Não há mais-valias fiscais pendentes de tributação;
 - Não se encontra inscrita no cadastro especial de contribuintes.

1. Apresentação do caso

1.3. Questões

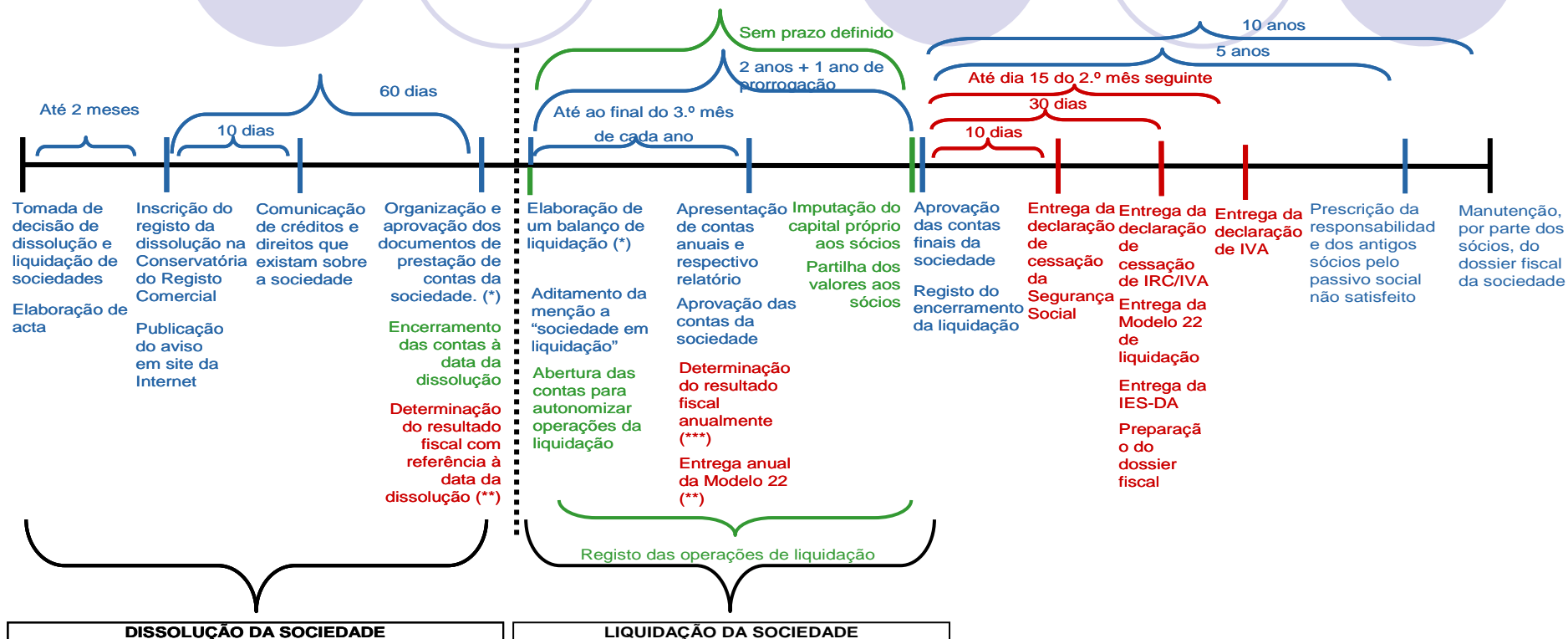
- Direito societário:
 - Normas aplicáveis;
 - Procedimentos a adoptar para efeitos de dissolução e liquidação da sociedade.
- Contabilidade:
 - Procedimentos a adoptar em termos contabilísticos.
- Tratamento fiscal:
 - Regras fiscais;
 - Preenchimento de alguns formulários que se encontram em anexo;
 - Indicação das datas para cumprimento das obrigações declarativas e dos elementos que devem constar do dossier fiscal.

Índice



1. Apresentação do caso
2. **RESOLUÇÃO DO CASO**
 - a) Direito Societário
 - b) Contabilidade
 - c) Fiscalidade
3. Conclusão

2. Resolução do caso



Operações no âmbito de direito societário

Operações no âmbito contabilístico

Operações no âmbito fiscal

(*) Estas demonstrações financeiras podem ser coincidentes

(**) Não é necessária a entrega de uma declaração Modelo 22. Esta declaração é apenas entregue anualmente e/ou com referência à data da liquidação da sociedade.

(***) Caso o período de liquidação não ultrapasse os dois anos, o resultado fiscal apurado anualmente terá a natureza provisória, sendo corrigido aquando da entrega da declaração final.

NOTA: não foram aqui incluídas as obrigações declarativas cujos prazos não são influenciados pela dissolução/liquidação da sociedade, como por exemplo a declaração Modelo 30 e a declaração Modelo 10.

Índice

1. Apresentação do caso
2. **RESOLUÇÃO DO CASO**
 - a) **Direito Societário**
 - b) Contabilidade
 - c) Fiscalidade
3. Conclusão

2. Resolução do caso

2.1. Direito Societário

A **extinção de uma sociedade** é um processo complexo, que resulta da especialidade e da natureza instrumental do contrato de sociedade, uma vez que o processo de extinção não consiste apenas na extinção das relações contratuais dos sócios, mas sim de uma rede de vínculos jurídicos com terceiros, que necessitam de ser protegidos.

Cf. Murillo José Digiácomo

2. Resolução do caso

2.1. Direito Societário

Dissolução: “...acto ou facto jurídico por cuja verificação uma sociedade deixa de existir, excepto para efeitos de liquidação e partilha”.

Cf. Ana Prata

- Processo de dissolução encontra-se regulado nos artigos 141.º e seguintes do CSC;
- Num processo de dissolução, a personalidade jurídica da sociedade é mantida até à data do registo da liquidação.

2. Resolução do caso

2.1. Direito Societário

- Quando dissolução resulta de deliberação dos sócios:
 - Tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social;
 - Não depende de forma especial, apenas acta ou outro documento de certificação para o registo;
- Após conclusão do processo de dissolução → entra em processo de liquidação → sócios passam a designar-se liquidatários;
- Regime jurídico aplicável encontra-se previsto no RJPADL.

2. Resolução do caso

2.1. Direito Societário

- Antes do início do processo de liquidação → organização e aprovação, num prazo de 60 dias, documentos de prestação de contas da sociedade.

Liquidação: “... conjunto de operações destinadas a realizar o activo para satisfazer o passivo...”.

Cf. Ana Prata

- Processo de liquidação encontra-se previsto nos artigos 146.º e seguintes do CSC.

2. Resolução do caso

2.1. Direito Societário

- Liquidatários:
 - Têm poderes iguais e independentes para actos de liquidação (excepto para os de alienação de bens, em que é necessária a intervenção de pelo menos dois;
 - Têm a tarefa de (i) ultimar os negócios pendentes, (ii) cobrar créditos, (iii) pagar dívidas, (iv) vender o activo e (v) propôr a partilha do activo restante;
 - Poderá ser solicitado que continuem a actividade anteriormente exercida pela sociedade em simultâneo com as operações de liquidação;

2. Resolução do caso

2.1. Direito Societário

- Dissolução e liquidação em simultâneo
 - Se, à data da dissolução, não existirem passivos e que haja a prévia realização dos activos susceptíveis de alienação, bem como a regularização de todas as dívidas fiscais e infracções fiscais que possam estar pendentes;
 - Apesar de não obstar à partilha, os sócios ficam ilimitada e solidariamente responsáveis pelas dívidas fiscais ainda não exigíveis à data da liquidação;
 - O DL n.º 76-A/2007 aprovou o processo de dissolução e liquidação na hora de sociedades comerciais.

2. Resolução do caso

2.1. Direito Societário

- Aprovação das contas
 - Contas anuais → nos 3 primeiros meses de cada ano civil + relatório pormenorizado da actividade da Sociedade;
 - Contas finais do liquidatário → relatório completo abrangendo todo o período de liquidação, devendo indicar:
 - Factos relevantes da actividade do liquidatário;
 - Ser redigido de forma a permitir a apreciação da evolução e dos resultados de liquidação;
 - Conter indicação expressa de que estão satisfeitos ou acautelados os direitos dos credores.

2. Resolução do caso

2.1. Direito Societário

- Partilha dos bens
 - As dívidas de natureza fiscal ainda não exigíveis à data da dissolução não impedem a partilha → os sócios ficam por essas dívidas ilimitada e solidariamente responsáveis;
 - Possibilidade de se efectuarem partilhas provisórias? Não, atendendo a que não se pode aplicar analogia a outras situações previstas, pressupõe-se que as partilhas provisórias são ilícitas enquanto persistirem passivos por acautelar.

2. Resolução do caso

2.1. Direito Societário

- Partilha dos bens
 - Cada um dos sócios tem a haver a sua quota-parte no capital próprio da Empresa;
 - Os sócios não têm direito a ser reembolsado da entrada realizada, mas sim a receber uma fracção do activo restante;
 - Pode acontecer que o activo restante não chegue para reembolsar o capital, caso em que a diferença para menos recai em cada um dos sócios na proporção que lhe competir nas perdas;
 - Os bens não podem ser entregues aos sócios antes das contas finais e respectivo relatório terem sido aprovados pelos sócios.

2. Resolução do caso

2.1. Direito Societário

- Registo do encerramento
 - Após a aprovação das contas finais;
 - Com o registo do encerramento dá-se o encerramento da actividade para efeitos de IRC.
- Procedimentos:
 - Apresentação da requisição do registo no Gabinete de Apoio do Registo Comercial (até 2 meses após a assinatura da acta);
 - Entrega da declaração da cessação da actividade na DGCI, no prazo máximo de 30 dias após o pedido de registo comercial e à Segurança Social, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Índice

1. Apresentação do caso
2. **RESOLUÇÃO DO CASO**
 - a) Direito Societário
 - b) **Contabilidade**
 - c) Fiscalidade
3. Conclusão

2. Resolução do caso

2.2. Contabilidade

- Encerramento das contas à data da dissolução;
- Abertura das contas, para autonomizar as operações relativas à liquidação;
- Registo das operações de liquidação;
- Imputação do capital próprio aos sócios;
- Partilha dos valores aos sócios.

Poderá ponderar-se a subdivisão da conta POC # 88 – Resultado do exercício nas subcontas (i) Resultado do exercício e (ii) Resultado da liquidação

2. Resolução do caso

2.2. Contabilidade

- No final do processo, deverá a sociedade efectuar a transferência de todos os direitos e obrigações para as respectivas contas dos sócios, atendendo à quota detida por cada um;
- À data do encerramento, o balanço deve apresentar-se a zeros e os saldos das contas de capital directamente imputados aos sócios (conta # 25, em POC), sem qualquer passagem prévia pela a conta de resultados transitados.

2. Resolução do caso

2.2. Contabilidade

- Lançamentos contabilísticos efectuados na esfera da SVS:

Estado e outros valores a receber	
Si	1.206
	1.206 (1)

CP	
Si	209.411
	209.411 (2)

Outros accionistas	
(1)	1.206
(2)	209.411
	194.836 Si
	15.781 (3)
	210.617
	210.617

Outros credores	
(3)	15.781
	15.781 Si

Índice



1. Apresentação do caso
2. **RESOLUÇÃO DO CASO**
 - a) Direito Societário
 - b) Contabilidade
 - c) **Fiscalidade**
3. Conclusão

2. Resolução do caso

2.3. Fiscalidade

- Aspectos a considerar:
 - Alienação e/ou abate do immobilizado corpóreo;
 - Eliminação dos saldos com terceiros (incluindo das respectivas provisões);
 - Regime de tributação dos ganhos e/ou perdas decorrentes da liquidação:
 - Na esfera da sociedade dissolvida;
 - Na esfera dos sócios.
 - Obrigações fiscais decorrentes da liquidação.

2. Resolução do caso

2.3. Fiscalidade

- Tributação na esfera da sociedade:
 - Sociedade é tributada pela actividade desenvolvida durante o período;
 - Prejuízos fiscais não são recuperáveis;
 - Montante de PEC → não foi efectuado o pedido de reembolso dos montantes;
 - Montante de IVA não é possível de reembolso.

2. Resolução do caso

2.3. Fiscalidade

- Obrigações declarativas da sociedade:

Imposto	Obrigações declarativas	Prazos legais
Segurança Social	Cessação de actividade	30.07.2007 (10 dias úteis após o registo da liquidação)
IRC/IVA	Declaração de cessação de actividade	15.08.2007 (30 dias a contar do registo da liquidação, cf. artigo 110.º, n.º 6 do CIRC e artigos 32.º e 34.º do CIVA)
IRC	Modelo 22 de 2007	15.08.2007 (30 dias a contar do registo da liquidação, cf. artigo 112.º, n.º 3 do CIRC)
IRC/IVA/Imposto do Selo	IES-DA de 2007	15.08.2007 (30 dias a contar do registo da liquidação, cf. artigo 113.º n.º 4 do CIRC)
IRC	Dossier Fiscal	15.08.2007 (30 dias a contar do registo da liquidação, cf. artigo 121.º, n.º1 do CIRC)

2. Resolução do caso

2.3. Fiscalidade

- Obrigações declarativas da sociedade:

Imposto	Obrigações declarativas	Prazos legais
IVA	Declarações periódicas	15.11.2007 (até ao dia 15 do segundo mês seguinte ao da realização das operações tributáveis → considerando que a SVS apresenta trimestralmente e que o período em questão é de Junho a Setembro, cf. artigo 22.º do CIVA)
IRC	Pagamento especial por conta, se aplicável	Reembolsáveis, mediante requerimento a apresentar pela sociedade até 12.10.2007 (no prazo de 90 dias seguintes ao da cessação da actividade, cf. artigo 87.º, n.º 2 do CIRC) → como a SVS não pretende pedir reembolso, este ponto não é relevante

2. Resolução do caso

2.3. Fiscalidade

- Obrigações declarativas da sociedade:

Imposto	Obrigações declarativas	Prazos legais
IRS/IRC	Modelo 10, se aplicável	Até 29.02.2008 (último dia útil de Fevereiro, cf. artigo 120.º do CIRC e artigo 119.º, n.º 1 do CIRS)
IRC/IRS	Modelo 30, se aplicável	Até 31.07.2008, com os rendimentos pagos ou colocados à disposição durante 2007 (cf. artigo 120.º do CIRC e artigo 119.º, n.º 7 do CIRS) → como não ocorreram pagamentos a entidades não residentes, a SVS não teve que proceder à entrega desta declaração.

2. Resolução do caso

2.3. Fiscalidade

- Tributaç o na esfera dos s cios
 - Ganhos obtidos na partilha podem ser considerados como:
 - Rendimento de capitais, at  ao limite da diferen a entre o valor que for atribu do e o que, face   contabilidade da sociedade liquidada, corresponda a entradas efectivamente verificadas para realiza o do capital;
 - O eventual excesso face ao montante considerado como rendimento de capitais tem a natureza de mais-valia tribut vel;
 - A diferen a apurada, quando negativa,   considerada como menos-valia, sendo dedut vel apenas quando as partes sociais tenham permanecido na titularidade do sujeito passivo durante os tr s anos imediatamente anteriores   data da dissolu o.

Índice



1. Apresentação do caso
2. Resolução do caso
 - a) Direito Societário
 - b) Contabilidade
 - c) Fiscalidade
3. **CONCLUSÃO**

3. Conclusão

- Para se proceder à liquidação de uma empresa, é necessário que se verifiquem um conjunto de pressupostos e que se cumpram um conjunto de procedimentos que, por vezes, podem não ser fáceis de realizar ou de completar nos tempos legalmente exigidos para o efeito;
- Os processos de dissolução e liquidação de sociedades comerciais foram amplamente facilitados nos últimos anos, sendo neste momento possível proceder à dissolução e liquidação de uma sociedade de forma imediata;
- O processo de dissolução e liquidação tem consequências fiscais que podem e devem ser analisadas caso-a-caso.

MUITO OBRIGADA

Susana Maria Carvalho Fino

Mestrado em Contabilidade

Maio de 2009